

CEDI - P. I. B.
DATA 05, 08, 87
CCD 0ND59



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

3232/11
105
Rubrica: / /

RELATÓRIO DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DA ÁREA INDÍGENA RIO  
MEQUENS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO

Procedido o levantamento fundiário, ficou constatado a presença de madeiras, com serrarias e pretensões na terra nua, para implantação de benfeitorias, com pastagens para fins agropecuários, sendo que na referida área os mesmos construíram casas e montaram 01 (uma) serraria, a qual estava cortando madeira de lei, como mogno, cerejeiras e outras. Este caso trata-se da Lavrama do Norte, de propriedade de Irmãos Zugman,

Outra madeira de grande porte que retirava madeira no interior da área, denominada Estil, com sede instalada em Rolim de Moura, a qual contava com estradas e esplanadas dentro da área, sendo que a mesma comprava a madeira de pequenos invasores que encontravam-se no interior da área.

João Bosco Altoé, conta com 01 (uma) serraria fora da área, mas utilizava-se de outras pessoas, como Osmar de Oliveira e alguns de seus funcionários, que localizam-se em pequenas parcelas dentro da área, da qual eram retirada as madeiras favorecendo a serraria de propriedade dos Irmãos Altoé.

Estes são os principais favorecidos com a retirada ilegalmente de madeira na área indígena.

Constatamos a presença de uma empreiteira denominada Terra Norte a qual tem a finalidade específica em desmatamentos, nivelamentos, construções de açudes e aberturas de estradas. Sendo que a mesma tinha objetivo único de extração da madeira, a qual era revendida à madeira Estil.

A empresa "AGP" de propriedade de Hélio Lima e Irmãos, procedia o trabalho de desmatamento indiscriminado, causando assim, prejuízos irreparáveis a comunidade indígena, no que se refere a derrubada de suas árvores de seringas, fonte de renda dos indígenas, impedindo ainda, o trânsito dos mesmos na área que pretendia.

Segundo informações o Sr. José Teixeira Alves é administrador dos Sr's. João Cambaúva, Adelino Belle, José Cambaúva, Veridiano Polli, João Garcia e Bruno João Vicenzi, os quais são proprietários de CATP's

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

Proc.	232/87
Fl.	006
R.	

(Contrato de Alienação de Terras Públicas) de áreas em outras Glebas, tendo os mesmos entrado com requerimento de pedido de permuta para estas parcelas nas quais já encontravam-se com processos demarcatório sem autorização do INCRA, com a chegada do GT (Grupo de Trabalho) as atividades foram paralizadas a pedido dos mesmos. Existia a presença de 01 (uma) madeira denominada Jacamim, a qual estava explorando a madeira da área ora em estudo, sendo que a madeira, estava sendo beneficiada fora da área, com Matriz em Pimenta Bueno-RO e Filial na Linha 60, no Projeto Fundiário Corumbiara.

Todas as madeiras foram altuadas pela ação predatória, sendo multadas pelas infrações constatadas, sendo executadas pelo Engenheiro Florestal, Sérgio Arrais Monteiro, Diretor do Parque Florestal Pacaas Novas - I.B.D.F.

No que se refere aos pequenos invasores, o Sr. João Maria da Silva, este é um dos responsáveis pela "GRILAGEM" de parcelas a oeste da área indígena, com vendas indiscriminadas, usando de má fé, visando com isso companheirismo e força para o seu trabalho ilícito, o mesmo foi notificado pelo Advogado da 8ª DR da FUNAI.

Chamamos a atenção dos Órgãos competentes para estes casos especiais: JADER CHRISTOVAM, HAMILTON VILAJÃO FERRAZ e OZIAS DE OLIVEIRA, os mesmos possuem suas áreas demarcadas pelo INCRA sendo que o primeiro e segundo possuem Títulos Definitivos (CPCV) nº's 503 e 499. No caso do Sr. Ozias, o mesmo não recebeu documento referente a posse, contando ainda com benfeitorias regularizáveis pelo INCRA, que estes casos sejam estudados com maior cautela possível.

No caso das madeiras não há âmbito legal para um remanejamento ou indenizações haja visto que os mesmos agiam de má fé, a mesma decisão poderá ser tomada com a empresa "AGP" de Helio Lima e Irmãos.

Outros invasores que foram notificados, mas que não implantaram benfeitorias nos lotes que pretendiam, tais pretendentes seguem em relação anexa.

Passamos a relatar os prejuízos causados pela ação dos invasores:

res:



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
FUNAI

Proc.	232/85
Fls.	07
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

3

1º - Aberturas de estradas desrespeitando tradições e costumes dos índios, destruindo cemitérios e árvores seringueiras;

2º - Desmatamentos indiscriminados e queimadas, provocando mudanças nos cursos naturais dos rios e igarapés e afugentando as caças, fonte principal da alimentação indígena, além de prejudicar a fauna e a flora;

3º - Interdição em suas estradas de seringa, fazendo com que o índio diminuísse assim sua produção, causando com isso a queda de sua renda, além de impedir o livre trânsito dos índios em seu próprio meio ou Habitat, inclusive com ameaças;

4º - A presença de não índios na área causou um grande número de mortes, no contágio de doenças como sarampo e outras.

Após finalizar o trabalho concluiu-se que agilização do processo demarcatório e regularização será de grande benefício a comunidade indígena e a União Federal.

Pimenta Bueno (RO), 26 de agosto de 1.985.-

*[assinatura]*  
Reginaldo Costa Santos  
Téc. de Agricultura e Pecuária  
CREA - N.º 200/TD

*[assinatura]*  
Raimundo Felipe  
Ag. Ativ. Agropecuária  
CREA / 77 267/TD - 6ª Reg. SP